



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

010

LEI No. 2.891/95

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVENIO COM O GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVES DA CORSAN -
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da Patrulha,
no uso das atribuições que lhe são
conferidas por Lei.

—

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da CORSAN — COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO, que tem por finalidade a conclusão da adutora que capta água na rede de água do Loteamento da Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul — COHAB —, a canalização para o loteamento Vila Rica, a execução da adutora que captará água do Rio dos Sinos, na localidade de Monjolo e a canalizará até a ETA — Estação de Tratamento de Água da CORSAN, na sede do Município, de forma a solucionar o problema de abastecimento de água na área urbana do Município.

ARTIGO 2º. — Compete ao Município colocar à disposição da CORSAN:

- 01 retroescavadeira
- 03 servidores para execução dos serviços das adutoras
- transporte de material (canos) da Sede do Município aos locais das obras
- fornecimento de eventual equipamento para desmonte de rochas
- pavimentação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

011

ARTIGO 3º. - Compete à Companhia Riograndense de Saneamento:

- fornecer todo material necessário para a execução das obras
- os demais servidores que executarão as instalações hidráulicas e os técnicos responsáveis pela obra
- elaboração dos projetos

ARTIGO 4º. - O prazo de vigência do Convênio será de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 5º. - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do exercício vigente.

ARTIGO 6º. - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar contratação temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a fim de dar cumprimento ao Convênio, para preenchimento dos seguintes cargos:

Categoria Funcional	Nº. Cargos	Padrão
Operário	03	02

ARTIGO 7º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 1995

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração